



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 525/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 19 de maio de 2021.

Referente: **Requerimento nº 170/2021**
6ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
1439/2021

DATA
26/05/2021

USUÁRIO
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 170/2021**, de autoria do Nobre Vereador Jefferson Rodrigo Oliveira Silva e subscrito pelos demais pares, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, por meio de seu **Ofício nº 1.185/2021**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas

Ofício Nº: 1.185/2021

Cajamar, 17 de maio de 2021.

AO
DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO
A/C: Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referente: Memorando nº 966/21 – DTL/SMG
Requerimento nº 170/2021 – 6º sessão – Vereador Jefferson Rodrigo Oliveira Silva

Prezada Senhora,

Em resposta ao Memorando nº 966/21 – DTL/SMG, que versa sobre o Requerimento nº 170/2021, encaminhado por esse Departamento, antes de adentrar ao mérito, importante ressaltar que vantagem funcional aplicável aos servidores públicos municipais e matéria relativa a direitos e deveres dos servidores públicos, reputa-se de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, consoante o disposto do art. 61, § 1º, II, "c" da Constituição Federal, preceito aplicável aos Municípios por força da simetria das formas, uma vez que decorre do princípio fundamental da separação dos Poderes consagrado no art.2º.

Ao analisar a presente propositura, imperioso observar as disposições da Lei Complementar nº 173/2020 a qual estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, que prestará auxílio financeiro mediante algumas contraprestações.

Pois bem, o art.8º, I e VI, da LC nº 173/2020 dispõe da seguinte forma:

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

18 MAI 2021

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Recebido Por *Luciana Maria Coelho de Jesus Stella*
Horas

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

(...)

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração."

Portanto, não se revela possível o reajuste pretendido aos Auxiliares de Serviços Gerais, à luz dos incisos I e VI do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Atenciosamente,



AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 6ª sessão Ordinária

REQUERIMENTO Nº 170 / 2021

com 14 (Catorze) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 28 / 04 / 2021

Senhor Presidente,

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário, a fim de o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a esta Casa de Leis acerca a possibilidade de reajustar os proventos dos Auxiliares de Serviços Gerais.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, em vista adoção de tal medida gerar impactos positivos aos servidores supramencionados.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 19 de abril de 2021.

04 MAI 2021 - 13:20h

JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA
Vereador Municipal de Cajamar

Tarcisio Moreira de Carvalho
Vereador

Diogo de Carvalho Utsunomiya
Vereador

Izelda Gonçalves Carmaliba Cintra
Vereadora

Manoel Pereira Filho
Vereador

Alexandro Dias Martins
Vereador

Flavio Alves Ribeiro
Vereador

Marcelo da Rocha Santiago
Vereador

Cleber Candido Silva
Vereador

Eder da Silva Domingues
Vereador

Edilson Leme Mendes
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
934/2021

DATA
26/04/2021

USUÁRIO
martha

José Adriano da Conceição
Vereador

Adilson Aparecido Pinto
Vereador